
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 336, DE 9 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre o desfazimento de algemas inservíveis dos órgãos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a inexistência de normas que padronizem os procedimentos quanto à realização do processo de desfazimento de algemas inservíveis pertencentes aos órgãos de segurança pública estadual e demais órgãos correlatos;

Considerando, ainda, por se tratarem de bens cuja utilização por terceiros causará perigo irremovível e fraudulento para a sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer que os órgãos de segurança pública estadual e os demais órgãos correlatos que utilizam algemas, não poderão aliená-las, quando tornarem-se inservíveis. Parágrafo único. Ficam também proibidos de alienar qualquer bem, que sejam específicos para segurança, que se encontram inservíveis.

Art. 2º A comissão que avaliará a inservibilidade dos bens deverá ser constituída por 3 (três) servidores, devendo integrá-la pelo menos um 1 (um) servidor da unidade de patrimônio do órgão, designados pelos seus respectivos titulares.

Art. 3º As algemas inservíveis deverão ser incineradas em local seguro após avaliação e baixa efetivada pela comissão de avaliação do órgão e autorização do titular do mesmo.

Art. 4º Caberá ao órgão tomar providências quanto à seleção da empresa especializada em serviço de incineração.

Art. 5º A incineração deverá ser acompanhada pela comissão que procedeu a avaliação e a baixa.

Art. 6º A comissão deverá emitir um documento que comprove a incineração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º O resíduo resultante da incineração das algemas poderá ser doado as Instituições filantrópicas, obedecendo ao que dispõe o Decreto nº 1.296, de 18 de outubro de 2004.

Art. 8º Após o último ato do procedimento acima discriminado a Comissão deverá encaminhar cópia de todo o processo dentro de 30 (trinta) dias a Coordenação do Patrimônio Mobiliário da SEAD.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO
TERMO DE INCINERAÇÃO

A comissão abaixo assinada, em cumprimento a determinação constante no Decreto nº ____, de ____ de ____ de _____, publicada no Diário Oficial do Estado de ____ de ____ de _____, reuniu-se em _____ para incinerar o material relacionado no Termo de Baixa em anexo.

A comissão, depois das necessárias providências, faz constar que foi executada a incineração pelos motivos constantes no Termo de Baixa, principalmente por se tratar de material totalmente inservível para a Administração e que o local da incineração é o mais apropriado, aprovado pelas autoridades ambientais.

E, para constar, foi lavrado o presente termo.

Belém, ____ de _____ de 2007.

Presidente

Membro

Membro

DOE Nº 30.983, de 10/08/2007.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ